



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL – TJDF/PB

Processo nº 045/2022

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB

DENUNCIADO: TREZE FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: LUIZ CÉSAR G. MACÊDO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procurador de Justiça em desfavor da Agremiação Treze Futebol Clube por ofensa ao art. 213, §1º, do CBJD, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino (1º divisão), realizada em 06/03/2022, às 16h, no Estádio Presidente Vargas, em Campina Grande-PB.

Em resumo, a denúncia relata que a Equipe do Treze, teria permitido uma série de atos antidesportivos que, resultaram no cometimento de várias infrações, de natureza grave, as quais, devem ser rechaçadas com base nos dispositivos de lei elencados no CBJD.

Diante das infrações apontadas, a D. Procuradoria pede o recebimento da denúncia e a punição do denunciado.

O denunciado, por sua vez, apresentou defesa escrita, além de documentos, pedindo a rejeição da denúncia.

É o relatório.



VOTO

Conforme descrito na súmula do jogo e na denúncia, em partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino (1º divisão), realizada em 06 de março de 2022, às 16h, no Estádio Presidente Vargas, em Campina Grande-PB, a equipe do Treze Futebol Clube, foi denunciada por infringir o art. 213, §1º, do CBJD, face a desordem provocada pela torcida na arquibancada, o que resultou no confronto com os torcedores do time adversário.

Sabe-se que a súmula de jogo possui presunção relativa de veracidade, só afastada com a produção de prova em contrário, o que não é o caso dos autos, visto que, as provas produzidas apenas confirmam o exposto na súmula.

É o caso das imagens e vídeos apresentados pela defesa do denunciado, nos quais demonstram de forma cristalina a conduta dos torcedores envolvidos.

Feitas essas considerações, passamos a analisar a conduta do denunciado.

A equipe do Treze Futebol Clube foi denunciada por permitir que um bom número de torcedores agisse com desordem na arquibancada, o que causou tumulto e confusão, sendo necessário a intervenção da Polícia Militar.

Por esse motivo, foi denunciado por ofensa ao art. 213, §1º, do CBJD, que assim dispõe:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O clube denunciado, ao apresentar defesa, negou que tenha contribuído para a desordem, atribuindo o confronto a uma suposta falha do policiamento responsável pela segurança.

A equipe denunciada também aponta que houve um disparo de arma de fogo, por parte de um suposto torcedor do Nacional e, mais uma vez, aponta a falha do policiamento, desta vez, na revista dos torcedores.

Ocorre que, o autor do disparo foi identificado e conduzido pela Polícia Militar até a Delegacia de Polícia para os procedimentos legais.

Analisando detidamente o caderno processual, nos deparamos com uma situação de extrema gravidade, já que no ambiente do esporte, nem em qualquer outro ambiente existe espaço para atitudes como as vistas no Estádio Presidente Vargas em Campina Grande-PB.

A violência praticada naquele jogo colocou em risco as famílias que foram para o estádio torcer, colocou em risco os profissionais que ali trabalhavam, o confronto ali travado manchou e mancha o esporte paraibano, além de contribuir para a escassez do público nos estádios, o que acaba afeta, frontalmente, o desenvolvimento e crescimento do próprio clube e, por consequência, o futebol paraibano.

Embora a equipe do Treze Futebol Clube, ora denunciado, negue que tenha contribuído para os fatos lamentáveis ocorridos na partida em análise, os vídeos apresentados pela própria agremiação, demonstram o avanço de sua torcida, em bom número, em direção a pequena quantidade de torcedores do Nacional.

Os vídeos também esclarecem quem são os responsáveis pelo rompimento da grade de proteção que dividia as duas torcidas, não deixando qualquer dúvida quanto a responsabilidade da torcida do Treze, até porque, nenhum ser humano, com o mínimo de bom senso, iria romper a grade de proteção para enfrentar centenas de pessoas em um número ínfimo de aliados, como quer fazer crer, a defesa do Treze.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O fato de haver uma suposta falha no policiamento, em razão da falta de cordão humano, não exime a responsabilidade do Treze, já que é cristalina sua contribuição e participação na desordem.

Embora a defesa alegue que as provocações e insultos partiram da torcida do nacional e, por isso, apegando-se ao argumento que se trata de culpa exclusiva de terceiro, foi a torcida do Treze quem avançou contra a torcida adversária, assim como, foi a torcida do Treze a responsável pelo rompimento das grades de proteção, só suspendendo a ação com a chegada da polícia.

Ora, as provocações, por si só, não são passíveis de punição, trata-se de um comportamento comum dos torcedores no ambiente de jogo.

O que não é tolerável é a prática de violência, desordem, bagunça, destruição do patrimônio, isso sim, não pode passar despercebido.

Nenhum ato de desrespeito ou violência passará impune por este Tribunal, o ambiente esportivo deve ser preservado por todos que ali comparecem, torcedores, profissionais, atletas, sem exceção, contribuindo para um espaço de lazer e harmonia.

No caso dos autos, ficou evidenciado os atos de vandalismo e violência por parte da torcida do Treze Futebol Clube, a qual deve ser punida com os rigores da lei, a fim de que atitudes como as reveladas nos autos sejam abolidas do ambiente desportivo.

Vale ressaltar que o Código Disciplinar da Fifa (CDF-FIFA), dispõe que: *“O clube ou associação mandante é responsável pela conduta imprópria dos espectadores, independentemente de culpa, e, dependendo da situação, pode ser multado. Novas sanções podem ser impostas, no caso de graves perturbações.”*

Insta também destacar que, em depoimento, o árbitro da partida atribuiu a torcida do Treze a responsabilidade pela desordem causada no Estádio Presidente Vargas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, não merece prosperar as alegações da defesa, no tocante à atribuição da desordem à torcida do Nacional de Patos.

Situações como a narrada nos autos têm se tornado corriqueira, o que exige um combate incisivo com a aplicação de medidas severas, visando desmotivar, desencorajar àqueles que vão ao estádio para brigar, ao invés de torcer.

Em que pese o Clube Treze Futebol Clube enfrente uma aguda crise financeira, tal situação, não pode servir de escudo para se proteger de atos de extrema gravidade de sua torcida.

Além dos atos de desordem e vandalismo por parte da torcida do Treze, a denuncia pede a punição da equipe por ter dado causa à paralisação da partida por 5 (cinco) minutos.

Analisando atentamente a súmula da partida, não se vislumbrou qualquer registro a respeito da citada paralisação, pelo contrário, a súmula registra o acréscimo de 5 (cinco) minutos ao tempo de jogo, mas não atribui o acréscimo ao confronto na arquibancada.

Portanto, não há o que falar em multa por paralisação da partida, já que o tempo alegado, foi dado como acréscimo normal de jogo.

Por fim, com a juntada das diligências aos autos, foi possível identificar o radialista responsável pela invasão e agressão à equipe de arbitragem.

Em resposta ao ofício encaminhado por este Tribunal, a Federação Paraibana de Futebol - FPF, encaminhou a lista dos credenciados para participar do jogo, na qual foi possível identificar o suposto radialista, responsável pela invasão de campo e agressão à equipe de arbitragem, se trata do Sr. Clodoaldo Elisângelo de Medeiros Lima, narrador da Rádio Itatiunga, 102.9 FM, cujo o nome também consta na relação de associados enviada pela APBCE – Associação Paraibana dos Cronistas Esportivos.

No tocante aos esclarecimentos prestados pelo Capitão da Polícia Militar Sr. Thiago Dantas, Comandante do Policiamento da partida em análise, verificou-se que não houve falha na segurança do evento, tendo o policiamento agido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

rapidamente, evitando o confronto das duas torcidas e ainda conduzido o suposto torcedor do Nacional de Patos à Delegacia, além de possibilitar o andamento da partida sem maiores perturbações.

Nesse interim, com base nas provas produzidas nestes autos, notadamente, a prova documental e os depoimentos colhidos nesta sessão, acolho a denúncia de forma parcial.

Frente ao exposto, acolho parcialmente a denúncia contra o Treze Esporte Clube, condenando-o a pena de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga em 30 (trinta) dias, e a perda do mando de campo por duas partidas, com base no art. 213, §1º, do CBJD.

Por outro lado, visando combater atitudes desrespeitosas e contrárias ao bom desporto, determino o envio de cópia desta decisão à Federação Paraibana de Futebol e a APBCE – Associação Paraibana dos Cronistas Esportivos e ACEP/PB – Associação dos Cronistas Esportivos da Paraíba para, querendo, tomem as medidas cabíveis contra o Sr. Clodoaldo Elisângelo de Medeiros Lima, narrador da Rádio Itatiunga, 102.9 FM, responsável pelo comportamento inadequado na partida entre Treze Futebol Clube e Nacional de Patos, realizada em 06/03/2022, no Estádio Presidente Vargas.

Pelo exposto é que encaminho meu voto

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2022.

LUIZ CÉSAR G. MACÊDO

Auditor Relator